

Florestal, 13 de novembro de 2024

PORTARIAS, RESOLUÇÕES, NORMAS E DOCUMENTOS IMPORTANTES

Núcleo de Iniciação à Docência de Biologia e Educação Física

Para os bolsistas de Iniciação à Docência, é fundamental estar bem-informado sobre as portarias, resoluções, normas e documentos que regem o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID). Conhecer e compreender esses materiais é essencial por várias razões, por exemplo:

- ❖ **Orientação e Conformidade:** As portarias, como a *Portaria n° 90, de 25 de março de 2024, da CAPES*, estabelecem diretrizes e regulamentações que orientam as atividades dos bolsistas. Seguir essas diretrizes garante que todas as ações estejam em conformidade com as normas estabelecidas, evitando possíveis irregularidades.
- ❖ **Clareza de Objetivos:** O projeto institucional do PIBID da UFRV e os subprojetos específicos, como o Multidisciplinar de Biologia e Educação Física (Bio-Eff), delimitam os objetivos e metas a serem alcançados. Ler e entender esses documentos ajuda os bolsistas a alinharem suas atividades com os objetivos do programa, contribuindo de forma mais eficaz para o desenvolvimento educacional.
- ❖ **Desenvolvimento Profissional:** A familiaridade com as resoluções e normas proporciona uma base sólida para o desenvolvimento profissional dos bolsistas. Isso inclui a compreensão dos direitos e deveres, bem como das melhores práticas pedagógicas, que são essenciais para a formação de futuros educadores.
- ❖ **Transparência e Responsabilidade:** Conhecer os documentos importantes promove a transparência nas ações dos bolsistas e reforça a responsabilidade em suas atividades. Isso é crucial para a construção de uma carreira docente ética e comprometida com a qualidade da educação.
- ❖ **Apoio e Recursos:** Muitos desses documentos contêm informações sobre recursos disponíveis, apoio institucional e oportunidades de desenvolvimento. Estar ciente dessas informações permite que os bolsistas aproveitem ao máximo as oportunidades oferecidas pelo programa.

Portanto, é altamente recomendável que todos os bolsistas dediquem tempo para ler e entender as portarias, resoluções, normas e documentos relacionados ao PIBID. Isso não apenas facilita o cumprimento das exigências do programa, mas também enriquece a experiência de formação docente, preparando-os melhor para os desafios da carreira educacional.

Apresento alguns itens importantes:

1. Portaria nº 90, de 25 de março de 2024

- ✓ Dispõe sobre o regulamento do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – PIBID.
- ✓ Endereço eletrônico: [CAPES - Catálogo de Atos Administrativos](#)

Gostaria de destacar alguns itens da Portaria:

- ✓ “CAPÍTULO II – DO REGIME DE COLABORAÇÃO

Seção I – Das atribuições dos partícipes

- **Art. 12. São atribuições da Escola Parceira:**

- I - disponibilizar o espaço escolar para o desenvolvimento das atividades do Programa;

- II - apoiar e viabilizar a participação dos professores Supervisores, dos bolsistas de iniciação à docência e dos estudantes da educação básica nas atividades do Projeto Institucional;

- III - propiciar um ambiente acolhedor aos bolsistas de iniciação à docência e Supervisores para o desenvolvimento das atividades Projeto;

- IV - comunicar à CAPES sobre a ocorrência de qualquer irregularidade na execução do Projeto;

- V - participar das atividades de acompanhamento e de avaliação do Programa; e

- VI - promover a divulgação das ações do Programa.

- ✓ CAPÍTULO IV – DAS BOLSAS

Seção III – Da concessão das bolsas

- **Art. 28. As bolsas serão pagas pela CAPES** diretamente ao beneficiário, mediante depósito em conta de titularidade do bolsista.
- **Art. 29.** O início do pagamento das bolsas terá como referência o mês de início efetivo das atividades do Projeto institucional na IES, que deverá ocorrer dentro do prazo definido em edital.
§ 1º O início das atividades de todos os subprojetos deverá coincidir com o início efetivo do Projeto Institucional.

(O início de nossas atividades foi no dia 11 de novembro de 2024).

Seção V – Das vedações

- **Art. 37. É vedado o recebimento de bolsa pelos participantes do Projeto quando:**
 - I - as atividades do Projeto estiverem formalmente suspensas;
 - II - o participante estiver afastado do Projeto por período superior a 15 (quinze) dias, inclusive em casos de gozo de licença ou afastamentos previstos na legislação pertinente à sua carreira, exceto nos casos previstos no artigo 33;
 - III - já estiver recebendo bolsa ou auxílio de outros programas, nos termos do art. 38;
 - IV - for identificado débito de qualquer natureza com a CAPES, inclusive no que se refere ao acúmulo de bolsa identificado em qualquer período, ou ausência de prestação de contas;
 - V - possuir relação de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade de até 3º grau com coordenadores institucionais ou de área.
- **Art. 38. É vedado ao bolsista acumular o recebimento de bolsas do PIBID com outras pagas por programas da CAPES, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, ou do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, salvo nos casos previstos em normas específicas e mediante autorização expressa da CAPES.**

§ 1º Não se aplica a vedação prevista no caput, a bolsa do Programa de Bolsa Permanência, paga pelo FNDE.

§ 2º Para fins de verificação de acúmulo de bolsas, serão considerado os meses de referência da vinculação do bolsista no sistema de gestão de bolsas da CAPES, independentemente da data de realização do pagamento ao beneficiário.

Seção VI – Da suspensão e do cancelamento

➤ **Art. 39. A suspensão da bolsa consiste na paralisação temporária de seu pagamento** e poderá ser realizada pela CAPES ou pela IES, nos seguintes casos:

I - afastamento das atividades do Projeto por período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 30 (trinta) dias;

II - suspensão formal do Projeto ou do Subprojeto;

III - averiguação de descumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria e nos editais do Programa;

IV - averiguação de irregularidades.

§ 1º Nos casos previstos nos incisos anteriores, não sendo constatado descumprimento de normas do Programa ou irregularidade, o bolsista fará jus ao pagamento das parcelas referentes ao período de suspensão caso tenha realizado as atividades previstas no período.

§ 2º Para efeito de apuração do disposto nos incisos anteriores, antes da efetivação do cancelamento da bolsa, deverá ser instaurado processo administrativo no qual resguardar-se-á o direito à ampla defesa, que deverá ser apresentada em até 15 dias após o recebimento da notificação oficial da suspensão.

Seção VII – Do ressarcimento da bolsa

➤ **Art. 42. Os beneficiários deverão ressarcir à CAPES os valores pagos nas seguintes hipóteses:**

I - recebimento indevido da bolsa, ainda que por erro da Administração Pública;

II - acúmulo irregular de bolsa; ou

III - descumprimento de quaisquer obrigações e normas estabelecidas nesta Portaria e em edital.

§ 1º O processo administrativo instaurado para ressarcimento dos valores deverá garantir o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente e dos normativos internos da CAPES.

§ 2º O ressarcimento das bolsas pelos beneficiários terá seu valor corrigido na forma da lei.

✓ **CAPÍTULO V – DOS REQUISITOS E DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES**

Seção I – Dos requisitos para a participação no PIBID

➤ **Art. 46. São requisitos mínimos para participação e recebimento de bolsa de iniciação à docência:**

I - estar regularmente matriculado em curso de licenciatura participante do Subprojeto da IES responsável pelo Projeto Institucional;

II - ser aprovado em processo seletivo realizado pela IES;

III - possuir bom desempenho acadêmico, evidenciado pelo histórico escolar, consoante as normas da IES; e

IV - possuir disponibilidade de tempo para se dedicar às atividades do PIBID, conforme carga horária mensal estabelecida em edital.

➤ **Art. 47. Poderá ser bolsista do PIBID o estudante de licenciatura que possuir vínculo empregatício ou estiver realizando estágio remunerado, desde que o vínculo não seja com a IES responsável pela concessão da bolsa, nem com a CAPES e nem com a Escola Parceira onde realiza as atividades do Projeto, exceto nos casos expressos no §2º.**

§1º. A IES não poderá impor outras restrições relacionadas ao vínculo empregatício, além daquelas previstas no caput deste dispositivo e desde que esse vínculo não comprometa o cumprimento total da sua carga horária no PIBID.

§2º No caso de estudantes da Licenciatura em Educação do Campo, Licenciatura Intercultural Indígena e Licenciatura em Educação Quilombola, admitir-se-á o vínculo empregatício ou estágio remunerado com a Escola Parceira.

Seção II – Das atribuições dos participantes

➤ Art. 50. São atribuições do Coordenador de Área:

I - planejar, coordenar e acompanhar a execução das atividades acadêmicas e pedagógicas do Subprojeto/Núcleo sob sua responsabilidade, em interlocução permanente com a Coordenação Institucional e com os demais Coordenadores da Área, se houver;

II - coordenar e orientar as atividades do Supervisor e do bolsista de iniciação à docência, observando os princípios e objetivo do Programa;

III - apresentar à Coordenação Institucional do Projeto relatórios periódicos sobre a execução das atividades do Núcleo de Iniciação à Docência sob sua responsabilidade bem como outras informações que lhe forem solicitadas;

IV - incentivar a participação em pesquisas, projetos de extensão e outras atividades que enriqueçam a formação dos bolsistas de iniciação à docência e dos Supervisores;

V - divulgar os documentos oficiais e demais informações relevantes sobre o PIBID entre os participantes do Subprojeto/Núcleo;

VI - orientar a elaboração de relatórios, relatos de experiência ou outros registros de atividades dos bolsistas de iniciação à docência, além de responsabilizar-se pelo recolhimento desses documentos quando solicitado pela Coordenação Institucional;

VII - colaborar com a seleção das Escolas Parceiras, dos Supervisores e dos bolsistas de iniciação à docência participantes do Subprojeto/Núcleo sob sua coordenação;

VIII - orientar a elaboração de materiais didático-pedagógicos a serem utilizados pelos bolsistas de iniciação à docência nas atividades realizadas nas Escolas Parceiras;

IX - participar de reuniões, seminários e atividades relacionadas ao PIBID, quando convocado pela IES ou pela CAPES;

X - fornecer ao setor responsável pelos registros acadêmicos da IES informações referentes às atividades desenvolvidas pelos bolsistas de iniciação à docência e suas respectivas cargas horárias, quando solicitado;

XI - manter o Coordenador Institucional atualizado sobre o Subprojeto;

XII - cadastrar bolsistas e gerenciar o pagamento das bolsas dos Supervisores e discentes do seu Núcleo, quando delegado pela Coordenação Institucional;

XIII - auxiliar a Coordenação Institucional na elaboração dos documentos solicitados pela CAPES e em outras atividades que se fizerem necessárias;

XIV - elaborar relatório com as atividades executadas no Subprojeto, a fim de compor a prestação de contas da IES; e

XV - manter-se atualizado em relação às normas e às orientações da CAPES quanto ao PIBID, zelando para que sejam cumpridas por todos os participantes do Subprojeto.

➤ **Art. 51. São atribuições do Supervisor:**

I - acompanhar, supervisionar e avaliar as atividades dos bolsistas de iniciação à docência na Escola Parceira, zelando pelo cumprimento do que foi planejado junto ao Coordenador de Área responsável;

II - orientar, juntamente com o Coordenador de Área, a elaboração de relatórios, relatos de experiência ou outros registros de atividades dos bolsistas de iniciação à docência;

III - auxiliar na elaboração de materiais didático-pedagógicos a serem utilizados no desenvolvimento das atividades do Subprojeto;

IV - informar o Coordenador de Área sobre a frequência e a participação dos bolsistas de iniciação à docência nas atividades desenvolvidas na Escola Parceira;

V - informar ao Coordenador de Área situações que possam implicar o cancelamento ou a suspensão da bolsa do discente;

VI - reunir-se periodicamente com os bolsistas de iniciação à docência e com os outros Supervisores do Núcleo, para planejamento, estudo, socialização de conhecimentos e compartilhamento de experiências;

VII - participar das atividades de acompanhamento e de avaliação do Projeto Institucional, colaborando com o aperfeiçoamento do Programa;

VIII - participar de reuniões, seminários e atividades relacionadas ao PIBID, quando convocado pela IES ou pela CAPES;

IX - elaborar relatório com as atividades executadas na Escola Parceira, a fim de compor a prestação de contas da IES; e

X - manter-se atualizado em relação às normas e às orientações da CAPES quanto ao PIBID.

➤ **Art. 52. São atribuições do bolsista de iniciação à docência:**

I - Realizar as atividades planejadas juntamente com o Supervisor e o Coordenador de Área, com dedicação de carga horária mínima de 10 (dez) horas semanais ao PIBID;" (Redação dada pela Portaria nº 157, de 28 de Maio de 2024)

II - ser pontual e assíduo no cumprimento de suas atividades no Programa;

III - participar de pesquisas e de projetos de extensão propostas no âmbito do PIBID;

V - registrar as atividades de iniciação à docência em relatórios ou em relato de experiência, conforme definido pela CAPES, e entregá-los no prazo estabelecido;

V - participar das atividades de acompanhamento e de avaliação do Projeto colaborando com o aperfeiçoamento do Programa;

VI - comunicar qualquer intercorrência no andamento do Projeto ao Supervisor ou ao Coordenador de Área; e

VII - manter-se atualizado em relação às normas e às orientações da CAPES quanto ao PIBID."

2. Projeto Institucional do PIBID da UFV

- ✓ Na página do PIBID UFV ou pela Secretaria do PIBID/UFV: pibidsecretaria@ufv.br

3. Objetivos, Metas e Indicadores do PIBID 2024

- ✓ Endereço eletrônico de acesso:
https://drive.google.com/file/d/1BVjSPfjWUq8icgYyhE_gqnC7nb4aIudo/view?usp=sharing

4. Subprojeto Multidisciplinar da Biologia e Educação Física

- ✓ Endereço eletrônico de acesso:
<https://drive.google.com/file/d/1-srbjmIivUwhIXDjAgSrSRuHrqLY-Wq3/view?usp=sharing>

5. Planejamento/Cronograma do nosso projeto

- ✓ Endereço eletrônico de acesso:
https://drive.google.com/file/d/1BRNPLb7BNm0h5EVc0_NsaX31TA2vIwew/view?usp=sharing

Contudo, lembrem-se: é responsabilidade dos bolsistas do PIBID buscar ativamente informações sobre as portarias, normas e documentos que não só regem o programa, mas também são importantes para o desenvolvimento do subprojeto. Esse conhecimento é crucial para garantir que suas atividades estejam em conformidade com as diretrizes estabelecidas, promovendo uma prática ética e eficaz. Além disso, estar bem-informado permite que os bolsistas aproveitem ao máximo as oportunidades oferecidas pelo programa, contribuindo de maneira significativa para seu desenvolvimento profissional e para a qualidade da educação.

Atenciosamente,

Eduardo França Castro
Coordenador de Área do PIBID Bio-Eff